



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....2192.....Data.....11.06.2002
Horário.....17.55.....
.....
Responsável

LEI Nº 4.175 DE 11 DE JUNHO DE 2002

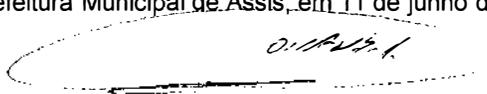
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, que dispõe sobre limpeza e capinação de terrenos e construção de muros e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º** Para os fins prescritos nos Artigos 1º, 2º e 3º, os responsáveis pela execução dos serviços serão notificados pessoalmente, ou quando não localizados, através de notificação entregue com protocolo no endereço para correspondência do proprietário, constante do cadastro de contribuintes, para que no prazo concedido pela Administração, sanem as irregularidades, apresentem sua defesa, ou efetuem o pagamento de multa.
- § 1º -** Para os imóveis localizados em Loteamentos devidamente regularizados junto a Municipalidade, durante o período de 01 (um) ano, contados a partir da data da aprovação, as notificações de que trata este artigo poderão ser efetuadas através de publicação no Diário Oficial do Município.
- § 2º -** Para os imóveis localizados em vias recém pavimentadas, a notificação de que trata o Inciso I do Artigo 6º, será feita após decorrido um ano de sua conclusão."
- Art. 2º -** Fica incluído no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1998, o parágrafo único, com a seguinte redação:
- "Parágrafo Único -** Em casos de situações emergenciais, que ofereçam risco à saúde pública, desde que devidamente justificados, a Administração Municipal poderá adotar procedimentos diferenciados, em especial ao prazo fixado no inciso II, a serem definidos mediante Decreto, com a finalidade de fazer cumprir a obrigatoriedade prevista no Artigo 3º desta Lei."
- Art. 3º -** O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1 998, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º -** Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, de apresentar sua defesa, ou não efetuou o pagamento da multa prevista no Art. 15, fica o terreno sujeito a limpeza feita pela Prefeitura, mediante a cobrança de R\$ 60,00 (sessenta reais) por 100 m² (cem metros quadrados) quando se tratar de serviço a ser executado com roçadeira mecânica, ou por frente de trabalho, e, para os demais casos, o custo será composto a partir do valor das horas/máquina utilizadas, fixadas pela Prefeitura Municipal de Assis."
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

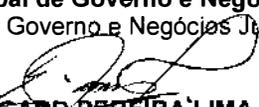
Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de junho de 2.002


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de junho de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos